

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.908 – 18/06/2002

REORGANIZA A ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.289/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.289/90, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º - São órgãos do Poder Executivo, nos termos do Anexo I:

- I – Secretaria de Governo
- II – Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito
- III – Procuradoria Municipal
- IV – Secretaria de Administração
- V – Secretaria de Fazenda
- VI – Secretaria de Educação
- VII – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- VIII – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
- IX – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- X – Secretaria de Saúde”

ART. 2º - As Secretarias foram instituídas pela Lei Municipal nº 1.694 de 24 de Setembro de 1997.

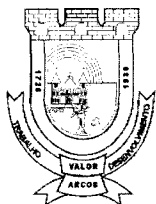
ART. 3º - Ficam criados os Departamentos na Estrutura Organizacional definidos na Lei Municipal nº 1.289 de 10 de Janeiro de 1990.

§ 1º - São os seguintes Departamentos previstos no artigo, conforme Anexo I:

- I – Departamento de Recursos Humanos
- II – Departamento de Suprimentos
- III – Departamento de Tributação
- IV – Departamento de Finanças
- V – Departamento de Orçamento e Controle
- VI – Departamento de Controle Interno
- VII – Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
- VIII – Departamento Operacional.

§ 2º - O Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer terá atribuições a nível de Secretaria.

ART. 4º - O Departamento de Recursos Humanos tem como objetivo assessorar a Secretaria de Administração na política de pessoal e serviços gerais da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

2

ART. 5º - O Departamento de Suprimentos tem como objetivo assessorar a Secretaria de Administração a desenvolver a política de controle de material, suprimentos e almoxarifado.

ART. 6º - Ficam revogados os incisos II e V do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.289/90.

ART. 7º - O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

“ART. 16 – A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Recursos Humanos

a) Seção de serviços gerais

II – Departamento de Suprimentos

a) Seção de Material de Patrimônio

III – Seção de Licitação

IV – Seção de Processamento de Dados.”

ART. 8º - O Departamento de Tributação tem como objetivo assessorar a Secretaria de Fazenda no aprimoramento, melhoria e fiscalização da arrecadação de tributos previstos no Código Tributário Municipal.

ART. 9º - O Departamento de Finanças tem como objetivo assessorar a Secretaria de Fazenda na elaboração financeira, guardar e movimentar valores.

ART. 10 – O Departamento de Orçamento e Controle tem como objetivo assessorar a Secretaria de Fazenda na elaboração do orçamento programa, fazer a contabilidade do Município, preparar balancetes, balanços e prestações de contas.

ART. 11 – O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“ART. 18 – A Secretaria de Fazenda tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Tributação:

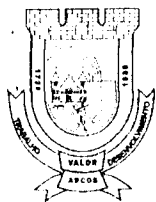
a) Seção de Fiscalização

II – Departamento de Finanças

III – Departamento de Orçamento e Controle.”

ART. 12 – Fica criado o Controle Interno nos termos do artigo 74 da Constituição Federal/88 e terá como atribuição as definidas no Anexo IV.

§ 1º - O exercício das funções do Controle Interno será realizado por servidor de carreira, devidamente aprovado em Concurso Público, realizado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Até que sejam criados os cargos, poderão ser nomeados para o exercício da função, servidores ocupantes de cargo de carreira devidamente qualificado de acordo com o § 3º desse artigo.

§ 3º - Para o exercício das atribuições previstas no Anexo IV dessa Lei, os servidores terão que possuir curso superior com habilitação em:

- a) Direito
- b) Ciências Contábeis
- c) Administração e/ou
- d) Economia

§ 4º - A remuneração para o exercício das funções previstas no § 1º desse artigo será equiparada ao Técnico de Nível Superior, Nível VIII do Anexo V da Lei Municipal nº 1.456/93, com as modificações previstas no art. 25 desta Lei.

§ 5º - As atribuições do Controle Interno serão exercidas por no máximo 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) com nível superior nos termos do § 3º e 01 (um) com formação de 2º grau.

ART. 13 – O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

“ART. 20 – A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura:

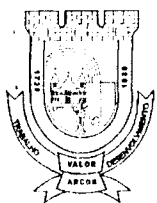
- I – Seção de Ensino
- II – Seção de Administração Escolar
- III – Conselho Municipal de Educação
- IV – Conselhos Comunitários Escolares.”

ART. 14 – O Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer tem como objetivo assessorar o Prefeito em projetos de desenvolvimento cultural, artístico, turístico, competindo-lhe especialmente:

- I – Administrar a Casa de Cultura, promovendo o desenvolvimento e a expansão das atividades culturais do Município.
- II – Desenvolver projetos relacionados ao Turismo.
- III – Administrar o Poliesportivo e desenvolver atividades de esporte amador do Município.
- IV – Administrar os pólos turísticos e de lazer.

ART. 15 – O Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Seção de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

4

II – Seção de Esporte e Lazer

III – Seção de Turismo

IV – Conselho Municipal de preservação, patrimônio histórico, artístico e cultural.

ART. 16 – O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

“ART. 22 – A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social terá a seguinte estrutura:

I – Seção de apoio ao desenvolvimento comunitário

II – Seção de promoção social

III – Coordenadoria Municipal de apoio e assistência ao deficiente.

Parágrafo único – Fica revogado o inciso III do art. 21 da Lei Municipal nº 1.289/90.”

ART. 17 – O Departamento Operacional tem o objetivo de assessorar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos na política de desenvolvimento urbanístico e colaborar no aperfeiçoamento das atividades rurais do Município.

ART. 18 – O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

“ART. 24 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

I – Seção de projetos infra-estrutura e obras públicas

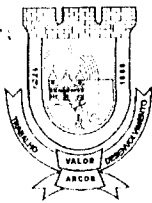
II – Departamento Operacional:

- a) Seção de obras e serviços rurais
- b) Seção de controle urbanístico
- c) Seção de serviços próprios e concedidos
- d) Seção de manutenção
- e) Seção de transporte e trânsito
- f) Seção de limpeza pública.”

ART. 19 – As atribuições e a Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde estão definidas na Lei Municipal nº 1.729 de 25/09/98.

ART. 20 – Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Departamento com funções definidas no Anexo II dessa Lei.

§ 1º – Os cargos criados são de direção e provimento em comissão de livre nomeação e exoneração terão sua remuneração prevista no Anexo III dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

5

§ 2º – Os ocupantes dos cargos criados responderão pelas atribuições nos termos do anexo II desta Lei e ainda pelas funções técnicas por eles exercidas.

ART. 21 – Fica extinto o seguinte cargo:

- a) Coordenador de Despesa, criado pela Lei Municipal nº 1.707/97

ART. 22 – Ficam alteradas as vagas dos cargos de direção superior e de provimento em comissão a seguir:

- a) Assessor Técnico de 03 (três) para 01 (uma) vaga
- b) Secretária Auxiliar de Gabinete de 06 (seis) para 04 (quatro) vagas
- c) Encarregado de Serviço de 22 (vinte e dois) para 18 (dezoito) vagas
- d) Secretária do Gabinete de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.
- e) Oficial de Gabinete de 02 (duas) para 01 (uma) vaga.

ART. 23 – Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.289/90.

ART. 24 – As dotações previstas nas unidades orçamentárias instituídas pela Lei Municipal nº 1.289/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.694/97 e Lei Municipal nº 1.729/98, não sofrerão alterações no exercício de 2002.

ART. 25 – Os anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.456/93 serão alterados de acordo com as modificações introduzidas por esta Lei.

§ 1º - O anexo V será substituído pelos anexos V-A e V-B.

§ 2º - O anexo VI será substituído pelos anexos VI-A e VI-B.

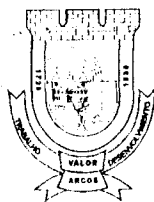
ART. 26 - Fica ratificado o cargo de Bibliotecário previsto no anexo VII-B da Lei Municipal nº 1.456/93 com nível de vencimento de Técnico de Nível Superior com o número de vagas estabelecido no Edital de Concurso Público de 04 e 05 de Agosto de 1993.

ART. 27 – A série de classe prevista nos anexos IV-I, IV-II, IV-III, IV-IV, IV-V, IV-VI, IV-VII, IV-VIII, IV-IX, IV-X, IV-XI, IV-XII, IV-XIII, IV-XIV, IV-XV, IV-XVI, IV-XVII, IV-XVIII, IV-XIX, IV-XX, IV-XXI, IV-XXII, IV-XXIII, IV-XXIV, IV-XXV, IV-XXVI e IV-XXVII, os símbolos I e II dos referidos anexos serão substituídos pelas letras “a” e “b”.

ART. 28 – As identificações I e II das classes previstas no inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.456/93, serão substituídas pelas letras “a” e “b”.

ART. 29 – Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargo de carreira e os estáveis, nos termos do art. 19 da ADCT de 1988, que exerçam as funções em cargos não providos, o direito de ocupá-los nos seguintes termos:

- a) A ocupação se dará se o servidor atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo para o qual concorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

6

b) O servidor terá que ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício nas atribuições definidas para o cargo em que atua.

c) Quando houver disponibilidade de vaga.

Parágrafo único – Quando atendido ao que determina o art. 29, os servidores terão todas as vantagens do cargo.

ART. 30 – Os servidores estáveis pelo art. 19 do ADCT, que exerciam função pública, serão enquadrados no Plano de Carreira prevista na Lei Municipal nº 1.456/93 com as alterações previstas nesta Lei.

ART. 31 – Os benefícios previstos no Plano de Carreira não poderão afetar ao que determina a Lei Complementar nº 101 de Maio de 2000.

ART. 32 – A implantação do Plano de Carreira deverá ser prevista, em cada ano, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 33 – Na implantação da nova estrutura administrativa, prevista no anexo I, os recursos serão definidos por cada órgão criado, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício de 2002.

Parágrafo único – Os recursos serão definidos por Decreto, sem alterar a despesa fixada para o exercício de 2002.

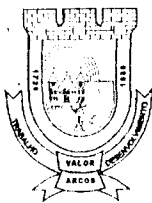
ART. 34 – Os cargos criados, de acordo com o art. 20, serão em substituição aos Chefes de Seção que já atuam nas áreas especificadas nesta Lei.

Parágrafo único – A remuneração dos cargos criados não terão impacto no orçamento anual.

ART. 35 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de Junho de 2002.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

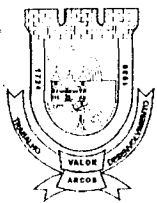
ANEXO II

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Assessorar os Secretários no planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação.
- 2 – Controlar o desempenho das unidades a ele subordinadas.
- 3 – Decidir sobre matéria de sua área de competência, dando conhecimento ao Secretário hierarquicamente subordinado.
- 4 – Dirigir com transparência e com ética o Departamento sob sua responsabilidade.
- 5 – Dar conhecimento ao Secretário atuação periódica do seu Departamento.



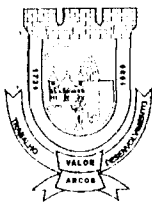
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

8

ANEXO III

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO ATÉ</u>
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$922,00

percy



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

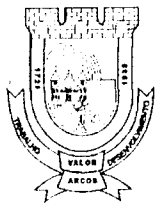
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

O Controle Interno tem por objetivo acompanhar e avaliar a execução e o registro dos atos e fatos administrativos, exercendo função opinativa, preventiva, corretiva e de comunicação aos órgãos competentes (TCE/MG, Ministério Público e outros). Atua em três momentos distintos: controle prévio, concomitante e subsequente.

Suas finalidades precípua, além das estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, em linhas gerais, são:

- a) Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;
- b) Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração pública, e também, que objetivem a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- c) Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como, da aplicação sob qualquer forma dos recursos públicos;
- d) Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
- e) Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Pública;
- f) Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração;
- g) Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- h) Emitir relatório mensal e anual por acatamento do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- i) Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- j) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução dos Programas de Governo e pelo orçamento do Município;
- k) Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária financeira e patrimonial do Município;
- l) No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em: verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; certificar liquidação das despesas na ordens de pagamento, constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria;
- m) No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente, em: verificar os procedimentos administrativos de lançamentos dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes; examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos; acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente; controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

10

- n) No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas, consistirão principalmente, em: verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração, colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

Observação: Sendo o Controle Interno de natureza eminentemente orientadora ao chefe do Executivo Municipal, faz-se indispensável a realização de reunião, anterior ao início das atividades do órgão, com o Prefeito Municipal e todos os Assessores e Secretários Municipais para esclarecimentos quanto às atribuições, alcance e competência do supracitado órgão.

ANEXO V - A
TABELA DE VENCIMENTO ADMINISTRATIVO
PLANO DE CARREIRA

NÍVEIS	PADRÃO		A	B	C	D	E
II	a		196,1	203,2	210,5	218,2	226,1
	b		226,2	234,4	242,9	251,7	260,8
	a		260,9	270,2	280,0	290,2	300,6
	b		300,7	311,6	322,8	334,5	346,7
	a		346,8	359,4	372,4	385,8	399,8
	b		399,9	410,0	420,5	431,3	443,0
IV	a		443,1	453,7	465,3	477,1	490,8
	b		490,9	501,7	514,5	527,7	543,9
V	a		544,0	560,8	581,1	602,1	626,8
	b		626,9	646,7	669,9	694,2	722,2
VI	a		722,3	745,5	772,5	800,5	832,1
	b		832,2	850,7	872,4	894,7	921,9
VII	a		922,0	956,3	996,7	1038,7	1087,9
	b		1088,0	1128,3	1175,9	1225,5	1283,8
VIII							

Handwritten signature

ANEXO V – B₁
TABELA DE VENCIMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CARREIRA

NÍVEIS	PADRÃO		A	B	C	D	E
	a		186,8	191,5	196,0	-	-
I	b		196,1	201,2	206,4	-	-

Assy

ANEXO V – B₂

TABELA DE VENCIMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CARREIRA

NÍVEIS	PADRÃO		A	B	C	D	E
	a	b					
III	a		260,9	270,2	280,0	290,2	300,6
	b		300,7	311,6	322,8	334,5	346,7
IV	a		346,8	359,4	372,4	385,8	399,8
	b		399,9	410,0	420,5	431,3	443,0
V	a		443,1	453,7	465,3	477,1	490,8
	b		490,0	501,7	514,5	527,7	543,9



ANEXO VI - A

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

CARREIRA DE 1ª A 4ª SÉRIE

PADRÃO		A	B	C	D	E	Obs
NÍVEIS							
I		321,3	329,6	338,2	347,0	356,0	
II		365,3	374,7	384,5	394,5	404,7	
III		415,3	426,0	437,1	448,5	460,1	

Handwritten signature

ANEXO VI - B

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

CARREIRA DE 5ª A 8ª SÉRIE ORIENTADORES E SUPERVISÃO

PADRÃO	A	B	C	D	E	OBS
NÍVEIS						
IV	488,6	501,3	514,3	527,6	541,4	OS CARGOS DE ORIENTADORES E DE SUPERVISÃO ESTÃO NO NÍVEL V, TENDO COMO ACESSO O NÍVEL VI
V	541,5	555,5	569,7	584,3	599,2	
VI	599,3	614,5	630,3	646,4	662,9	

Handwritten signature